

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO PARA COLETA DE PREÇOS – 08/2025

1. Parte Contratante

Razão Social: **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI**

Sede: Av. Paulista, 302 5º andar Bela Vista, São Paulo – SP, 01310-000

2. Preâmbulo

A Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem torna pública a realização de Coleta de Preços, pelo critério de menor custo e escopo aderente a necessidade da FIDI, objetivando a **contratação de empresa especializada em Serviço de Medicina Ocupacional**, bem como demais serviços, sendo as condições fixadas na presente Coleta de Preços.

3. Prazo para envio das Propostas

As propostas deverão ser enviadas nos e-mails informados no contato até o dia **02.06.2025**

4. Objeto da Coleta de Preços

As informações com relação as especificações técnicas necessárias ao objeto deste instrumento, para participação nessa convocação, estão descritas nos **Anexos I, II, III e IV** que deverão ser detalhadas na proposta comercial encaminhada pelo participante, onde elas serão analisadas e havendo necessidade, serão discutidas via e-mail para melhor entendimento e/ou esclarecimento da necessidade, junto a área de Compras e de Negócio.

5. Contato FIDI

Esclarecimentos relativos a presente Coleta de Preços serão prestados quando solicitados à FIDI no setor de Suprimentos através dos contatos abaixo:

Leandro Carvalho através do e-mail leandro.carvalho@fidi.org.br

Fambber Ribeiro através do e-mail fambber.ribeiro@fidi.org.br

Elaine Gomes através do e-mail elaine.gomes@fidi.org.br

Denize Silva através do e-mail denize.silva@fidi.org.br

Ou através do telefone (11) 5088-7900 Sede São Paulo

6. Prazo de vigência Contratual

O vínculo será contratual com 12 meses de duração, podendo ser renovado por mais até no máximo 24 meses mediante negociação entre ambas as partes, em caso de renovação, o índice de reajuste aplicável ao presente contrato será aquele que apresentar o menor índice



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

no momento da renovação, dentre os índices de preços vigentes observando-se as disposições legais pertinentes e a previsão contratual.

7. Critérios de Participação

As propostas apresentadas serão julgadas e classificadas, sendo verificada sua conformidade com os critérios abaixo:

- a) Adequação das propostas ao objeto e critérios de especificação conforme **Anexos I, II, III e IV** da coleta de preços;
- b) Melhor aderência ao processo, política, necessidades e determinações da área responsável na FIDI que utilizará os serviços;
- c) Integrações com plataformas de sistemas operacionais ou ERP's, caso necessário;
- d) Qualidade e eficiência do funcionamento da ferramenta, sendo medida através de apresentação e relatórios, caso necessário;
- e) Preço;
- f) Condição de pagamento aderente a nossa política de pagamento;
- g) Suporte técnico e o prazo de sla proposto para os atendimentos.
- h) As empresas devem enviar o certificado do Ministério do Trabalho e Emprego.

8. Anexos

Anexo I – Especificações técnicas da prestação de serviços.

Anexo II – SLA de atendimento.

Anexo III - Termo de Ciência para as premissas do escopo.

Anexo IV - Relação de Unidades de Atendimento e dados para Faturamento.

9. Prazo e forma de entrega

A disponibilização dos serviços deverão ser conforme indicado nas informações dos Anexos I e II, assim como negociações e acordos comerciais, sendo o prazo de entrega em torno do que for alinhado entre as partes, somente podendo sofrer alteração uma vez acordado e formalizado entre as mesmas, após o envio da confirmação de compra sendo esta via aceite de proposta e/ou minuta contratual através de e-mail e/ou via física.

10. Condições Adicionais

Os locais de implantação dos serviços ofertados e faturamento serão determinados conforme demandas encaminhadas através de pedidos de compra conforme CNPJ's informados no Anexo IV uma vez alinhada com a área responsável, havendo necessidade o faturamento somente será aprovado mediante aprovação de relatório de faturamento que deverá ser emitido pelo prestador de serviços.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA COLETA DE PREÇOS

1.1. Poderão participar da presente Coleta todos os interessados no ramo pertinente ao objeto cotado, que apresentarem propostas até a data limite estipulada.

1.2. Na presente seleção é vedada a participação de empresas em processo de consórcio.

1.3. A participação na presente seleção implica na aceitação integral de todos os termos desta Coleta.

1.4. O vencedor da presente Coleta de preços terá vínculo com a FIDI através de contrato de prestação de serviços, onde serão firmados os direitos e deveres de ambas as partes e as condições comerciais de fornecimento.

1.5 As empresas deverão enviar as propostas em papel timbrado e com todas as condições descritas na coleta, juntamente com a relação de documentações a seguir:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Balanço patrimonial referente ao ano anterior;
- RG do representante legal da pessoa jurídica;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhando, se for o caso, dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais (vigente);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (vigente);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais(vigente);
- Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas BNDT (Banco Nacional De Débitos Trabalhistas)
- Comprovação da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, no site www.caixa.gov.br);
- Formulário de conflito de Interesse, obrigatório preencher e assinar, disponível no link: <https://fidi.org.br/wp-content/uploads/2025/02/Formulario-conflito-de-interesses.pdf>
- Apresentação de atestado(s) de capacitação técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação;
- Envio do formulário preenchido da LGPD (PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS) (**Quando Aplicável**)
- Comprovação da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA (original ou cópia autenticada) e cópia autenticada do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do fornecedor, expedido pelo

Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares. Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação; **(Quando Aplicável)**

- Em caso de empresa ou representante exclusivo, apresentar declaração original ou autenticada vigente com a data de validade expressa no documento e em papel timbrado do fabricante, que comprove que o fornecedor está credenciado pelo mesmo para comercializar o produto de sua marca cotado. Caso esteja autorização não tenha validade por toda a vigência do contrato, apresentar documento complementar de atualização do prazo emitido pelo fabricante dos produtos ofertados; **(Quando aplicável)**

- Apresentar, quando solicitado, documento comprobatório do registro vigente no Ministério da Saúde (identificando o item em cada registro em sua proposta), através de:

I - Publicação do registro no DOU (Diário Oficial da União); **(Quando Aplicável)**

II - Comprovante de registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência, caso a validade do registro esteja vencida, apresentar também o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao vencimento do registro, acompanhado do registro vencido. **(Quando Aplicável)**

2. DIVULGAÇÃO DO VENCEDOR E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. A divulgação do vencedor será efetuada no site da FIDI, para que todos os participantes tomem conhecimento.

2.2. A documentação de habilitação referida na cláusula 1.5 desta coleta, do fornecedor que apresentar a proposta vencedora, deverá ser atualizada e enviada para os e-mails informados no formulário de participação desta coleta no prazo de até 02 dias úteis após a solicitação.

3. PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO

3.1. Após o encerramento da coleta de preços pelo site, não será permitida qualquer alteração em seu conteúdo que possa influenciar no julgamento final, nem admitido à Seleção qualquer proponente retardatário.

3.2. Será considerada a melhor proposta a que resultar em menor custo para a FIDI, sendo este calculado pela verificação e comparação dos critérios estipulados no item 7 do Formulário para Participação da Coleta de Preços.

3.3. Finalizado o procedimento de Coleta de Preços, o Gerente de Suprimentos deverá aprovar a melhor proposta apurada junto ao departamento da FIDI solicitante e em casos específicos submeter ao Comitê de Compras formados por membros da FIDI.

3.4. Escolhida a proposta vencedora, o interessado será informado via e-mail para que apresente a documentação conforme indicado na cláusula 2.2 desta coleta de preços além da divulgação no site da FIDI.

3.5. Quando nenhum dos participantes atender aos requisitos apresentados na presente Coleta de Preços ou o número de respostas for insuficiente para a análise do processo conforme o tipo de serviço ou produto do referido objeto requisitado, a FIDI poderá cancelar a Coleta de Preços publicada através da divulgação via site da FIDI, sendo que:

- A FIDI não poderá vedar a participação de nenhum dos fornecedores correspondentes da Coleta de Preços anterior numa nova publicação caso ocorra;
- A FIDI deverá manter essa publicação de cancelamento divulgada num prazo mínimo de 10 dias antes de partir para uma nova Coleta de Preços referente ao mesmo objeto cotado e cancelado;

4. RECURSOS

4.1. Após a divulgação do vencedor da coleta de preços no site da FIDI, caso algum participante se sinta prejudicado em razão do julgamento das propostas, poderá manifestar, sendo-lhe concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para interpor as razões de recurso após a data de divulgação do vencedor.

4.2. A FIDI decidirá quanto aos recursos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

4.3. A interposição de recurso não suspende o julgamento das propostas.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FATURAMENTO

5.1. O vencedor deverá fornecer os serviços nos locais e quantidades indicados pela FIDI, no prazo estabelecido no fechamento da compra, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais danos ou prejuízos causados por seus funcionários no momento da entrega.

5.2. Prazo de entrega deverá ocorrer conforme Anexo II, SLA de atendimento, e Anexo IV, lista de endereços das unidades de atendimento.

5.3. O descumprimento do prazo de entrega estipulado pela FIDI ou a entrega de materiais/serviços fora das especificações, implicarão no pagamento de multa, conforme estipulado em SLA e minuta de contrato

5.4. A FIDI não se obriga a adquirir quantidades mínimas.

5.5. Serão de responsabilidade exclusiva do contratado o recolhimento de todos os tributos incidentes na fabricação/prestação de serviços do objeto desta Coleta de Preços, que for de sua competência.

5.6. A forma de faturamento e pagamento para a FIDI podem ocorrer da seguinte forma, sendo o mesmo a confirmar:

- **Pagamento em 30 dias** para o CNPJ: 55.401.178/0010-27
- **Pagamento em 90 dias** para os CNPJs: 55.401.178/0001-36, 55.401.178/0013-70, 55.401.178/0012-99, 55.401.178/0007-21 e 55.401.178/0011-08

- Normas para Liquidação de Obrigações Financeiras:

Os pagamentos serão realizados no prazo de **30 ou 90 dias**, a contar da data de recebimento da nota fiscal, desde que esta esteja em conformidade com os procedimentos de faturamento estabelecidos pela Contratante, conforme cláusula de **Condições para Envio e Pagamento de Boletos e Notas Fiscais**.

Notas fiscais que apresentem inconsistências, pendências ou que não cumpram os requisitos formais poderão ter seu prazo de pagamento suspenso até a devida regularização.

Condições para Envio e Pagamento de Boletos e Notas Fiscais:

- **Boletos emitidos e enviados até o dia 10** terão vencimento no dia **17 do mês subsequente**.
- **Boletos enviados entre os dias 11 e 25** terão vencimento no dia **25 do mês subsequente**.
- **Boletos ou notas fiscais enviadas entre os dias 26 e 30 não serão aceitos**.

5.7. A eficácia jurídica do Contrato a ser firmado com o prestador de serviços estará condicionada à eficácia jurídica do Contrato com o Cliente Final da FIDI, de tal modo que havendo comprovação da extinção do Contrato com o Cliente Final, independentemente do motivo ou forma, o Contrato com prestador de serviços se extinguirá, sem que qualquer multa, penalidade ou indenização seja devida pela FIDI.

6. REGRAS E PROCEDIMENTOS DA INSTITUIÇÃO

A seguir regras e procedimentos da nossa Instituição que devem ser aplicados e seguidos durante todo o processo de negociação da Coleta de Preços:

PROPRIEDADE E DIREITO INTELECTUAL

6.1. A FIDI reconhece e concorda que todo e qualquer direito relativo a toda e qualquer marca, patente, modelo industrial, software, segredo de negócio ou comercial, documento, informação, arquivos eletrônicos, direitos autorais, invenções, modelos industriais e qualquer outro bem ou direito que configure ou possa vir a configurar direito de propriedade intelectual ou direito de propriedade industrial ("Propriedade Intelectual") proveniente dos Serviços é de propriedade exclusiva da Parte Participante. Nesse caso, a FIDI deve dar licença gratuita para a Parte Participante das novas Propriedades Intelectuais provenientes dos Serviços.

- 6.2.** A FIDI compromete-se a praticar todos e quaisquer atos convenientes ou necessários a fim de manter efetivas em quaisquer circunstâncias as disposições da Cláusula acima.
- 6.3.** A FIDI reconhece que os Sistemas Operacionais são protegidos pelas leis de direito autoral e, portanto, concorda, por si ou por terceiros, (i) em não copiar, disponibilizar, fornecer, vender, emprestar, transferir ou de qualquer forma alienar qualquer componente dos Sistemas Operacionais, ou ainda decompilar, traduzir, fazer engenharia reversa, copiar códigos-fonte dos Sistemas Operacionais; (ii) usar os Sistemas Operacionais para outro fim além daquele previsto no Contrato Específico; (iii) modificar os Sistemas Operacionais. A FIDI concorda em informar de forma detalhada aos usuários finais dos Sistemas Operacionais as condições e termos do Contrato Específico e exigir e garantir que o usuário final cumpra os mesmos.
- 6.4.** As cessões em regime de comodato dos Sistemas Operacionais são concedidas pelo prazo de vigência previsto pelo Contrato Específico, em caráter não exclusivo, intrasferível.
- 6.5.** A Parte Participante deverá substituir os Sistemas Operacionais por novos modelos com as mesmas especificações técnicas e nas mesmas quantidades a cada 60 (sessenta) meses, em casos de renovações da vigência do Contrato Específico.
- 6.6.** A FIDI reconhece expressamente que a Parte Participante é a proprietária única e exclusiva dos Sistemas Operacionais a serem instalados nas suas dependências, sendo que a FIDI deterá, apenas e tão somente, a posse dos Sistemas Operacionais.
- 6.7.** As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término do Contrato Específico.

CONFIDENCIALIDADE

- 6.8.** Todas as informações e documentos relacionados ao Contrato Específico ou trocados em virtude de sua celebração por qualquer das Partes ("Parte Divulgadora") para outra(s) Parte(s) ("Parte Receptora") serão considerados e tratados, para todos os fins, como "Informações Confidenciais" e, mesmo após sua divulgação, permanecerão de titularidade exclusiva da Parte Divulgadora.
- 6.9.** A Parte Receptora utilizará as Informações Confidenciais somente para a execução do Contrato Específico, manterá em sigilo todas as Informações Confidenciais e não as divulgará para terceiros. Não obstante o exposto, a Parte Receptora poderá divulgar tais Informações Confidenciais para seus representantes que necessitem ter acesso a tais Informações Confidenciais ao longo da execução de quaisquer das obrigações estabelecidas no Contrato Específico.
- 6.10.** As disposições desta Cláusula não se aplicarão à divulgação de Informações Confidenciais para qualquer autoridade Governamental em virtude das Normas aplicáveis. Neste caso, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora sobre a determinação de proceder a tal divulgação. Quando aplicável, a Parte Divulgadora terá o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para evitar a divulgação das Informações Confidenciais para as referidas autoridades governamentais.
- 6.11.** As Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam comumente conhecidas ou disponíveis por publicação, uso comercial, ou por outras formas que não constituam violações das

obrigações por parte da Parte Receptora; (b) sejam conhecidas pela Parte Receptora no momento da divulgação e não estejam sujeitas a restrições; (c) sejam legalmente obtidas de um terceiro que tenha o direito de efetuar tal divulgação; ou (d) sejam, por escrito, liberadas pela Parte Divulgadora para publicação.

6.12. Caso a Parte Receptora não esteja segura com relação à caracterização ou não de determinada informação como sendo Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá buscar orientação por escrito da Parte Divulgadora antes de divulgar tal informação para terceiros.

6.13. A Parte Receptora responderá pelas perdas e danos que causar à Parte Divulgadora que sejam resultado do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

6.14. As disposições desta Cláusula sobreviverão ao término do Contrato Específico por um período de 5 (cinco) anos contados da referida data de término, independente do motivo.

POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO

6.15. A Parte Participante declara que acessou, tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Conduta da Parte Contratante, disponibilizado no link <https://fidi.org.br/acesso-a-informacao/>, clicando em Programa de integridade, obrigando-se, neste ato, a observá-los e cumpri-los integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da Parte Contratante, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.

6.16. A Parte Participante deverá comunicar a FIDI sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Conduta ou do Código de Conduta e/ou Manual de Conduta da Parte Contratante.

6.17. No âmbito do Contrato Específico, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

6.18. A Parte Participante deverá manter, durante o prazo de vigência do Contrato Específico e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas do Contrato Específico, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da FIDI mediante sua solicitação.

6.19. A Parte Participante deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução do Contrato Específico na forma das cláusulas de confidencialidade acima.

7. CONFLITO DE INTERESSES

- 7.1** Obrigatoriedade de Declaração de Conflito de Interesse: As partes concordam em declarar prontamente qualquer conflito de interesse real ou potencial que possa surgir no âmbito deste contrato. Isso inclui, mas não se limita a qualquer interesse financeiro, pessoal, profissional ou qualquer outra circunstância que possa prejudicar a capacidade de uma parte de agir de maneira imparcial e objetiva no cumprimento deste contrato.
- 7.2** Divulgação de Conflito de Interesse: Caso uma parte identifique um conflito de interesse de acordo com o item 7.1 acima, essa parte deverá fornecer uma divulgação por escrito conforme modelo disponível no link de referência no item 1.5 desta coleta de preços, descrevendo detalhadamente a natureza do conflito de interesse.
- 7.3** Resolução de Conflitos de Interesse: As partes concordam em trabalhar juntas para resolver qualquer conflito de interesse identificado de maneira justa e equitativa. Isso pode incluir a nomeação de um terceiro imparcial, conforme acordado entre as partes, para mediar ou arbitrar qualquer disputa decorrente do conflito de interesse.
- 7.4** Continuidade das Obrigações Contratuais - A identificação de um conflito de interesse não afetará a obrigação contínua de ambas as partes de cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, a menos que seja acordado de outra forma pelas partes ou determinado de outra forma por meio de um processo de resolução de conflitos conforme estipulado no item 7.3 deste documento.
- 7.5** Vigência da Cláusula - Esta cláusula de conflito de interesse permanecerá em vigor durante a vigência do contrato e continuará a se aplicar mesmo após o término do contrato, quando relevante

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 8.1.** A FIDI poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo estipulado, não efetuar a entrega no prazo e condições estabelecidos neste instrumento e não encaminhar a documentação exigida na cláusula 2, convocar os proponentes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a Coleta de Preços.
- 8.2.** O vencedor da Coleta de Preços deverá se responsabilizar:
- Pela garantia/seguro do produto/serviço, sendo obrigatória a apresentação de documento referente a garantia (quando aplicável);
 - Pela assistência técnica/suporte técnico do Produto/Serviço;
 - Pela Implantação, Instalação e ou Entrega;

- Pelo treinamento da equipe na FIDI que fará uso do Produto/Serviço do mesmo;
- Pela entrega dos acessórios (quando aplicável) que acompanham o Produto descrito no Anexo I.

9. FORO

Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Coleta de Preços será o da Comarca de São Paulo – SP.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

Anexo I

Contratação de empresa especializada no serviço de medicina ocupacional.

Objeto

O prestador de serviços deverá ter clínicas credenciadas nas diversas regiões de São Paulo (Centro, Leste, Oeste, Norte e Sul) e Grande ABCD (Santo André, São Caetano, São Bernardo e Diadema).

O prestador de serviços deverá ter clínicas credenciadas nas seguintes cidades do Estado de São Paulo (Santos, São Vicente, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Caieiras, Assis, Ferraz de Vasconcelos, Mirandópolis, Araçatuba, Presidente Prudente, Promissão, Lins e Osasco).

O prestador de serviços deverá ter clínicas credenciadas nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás.

As clínicas credenciadas devem dispor, preferencialmente, de atendimento para coleta de exames de análises clínicas e realização de audiometria no mesmo local do exame clínico para otimizar os deslocamentos dos colaboradores(as).

O prestador de serviços deverá indicar médico(a) do trabalho ou médico(a) assistente dedicado aos atendimentos mais complexos em credenciada, preferencialmente, na região central de São Paulo. Esse(a) médico(a) receberá as diretrizes específicas do(a) médico(a) do trabalho da FIDI para melhor avaliar os casos em consultas de avaliação de atestados médicos e/ou situações clínico-ocupacional específicas.

As credenciadas fora da capital de São Paulo, deverão possuir, preferencialmente, médico(a) assistente dedicado(a) para atendimento de avaliações clínico-ocupacional específicas.

Em todas as credenciadas serão realizados os exames clínicos e os exames complementares conforme PCMSO vigente da FIDI, ou seja, exames admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de risco ocupacional, de retorno ao trabalho e monitoração pontual, bem como, coletas de sangue para exames de análises clínicas (hemograma e anti-HBS) e realização de audiometria.

Todas as clínicas de atendimento deverão estar em conformidade com as exigências legais da ANVISA e demais normas aplicáveis.

O prestador de serviços deverá indicar médico(a) do trabalho para realização e coordenação do PCMSO da FIDI no Estado de Goiás. O referido documento deverá seguir as mesmas diretrizes da FIDI em São Paulo e ser, obrigatoriamente, nato digital. Também será responsabilidade do(a) médico(a) do trabalho coordenador(a) do PCMSO de Goiás, a elaboração do relatório analítico dos exames realizados ao final do exercício.

O prestador de serviços deverá garantir atendimento médico ocupacional em todas as credenciadas, preferencialmente, em horário comercial.

As coletas de sangue para exames de análises clínicas (hemograma e anti-HBS) deverão ocorrer, preferencialmente, no período da manhã, na mesma data do exame clínico.

O prestador de serviços deverá informar os prazos para obtenção dos resultados dos exames de análises clínicas (hemograma e anti-HBS).

Os exames de audiometria deverão ser realizados por fonoaudiólogo(a) e o laudo deverá ser finalizado logo após o exame.

Todo exame complementar realizado deverá ser analisado pelo prestador de serviços. Havendo qualquer alteração nos resultados dos exames de análises clínicas e/ou audiometrias, o prestador de serviços deverá comunicar imediatamente a medicina do trabalho da FIDI, e seguir com os encaminhamentos pertinentes ou reconvocação do(a) colaborador(a), conforme protocolo estabelecido. Os resultados dos exames complementares não estarão vinculados à liberação do ASO.

As clínicas credenciadas deverão manter o prontuário eletrônico dos(as) colaboradores(as) da FIDI, bem como disponibilizar o ASO e os resultados dos exames complementares de forma digital em sistema para verificação e acompanhamento da medicina do trabalho da FIDI.

O ASO eletrônico deverá ser emitido com assinatura digital do(a) médico(a) assistente e assinatura via biometria do(a) colaborador(a). Somente será permitido ASO digitalizado, em credenciadas onde não houver assinatura digital.

O ASO eletrônico deverá ser disponibilizado por e-mail ou WhatsApp para o(a) colaborador(a), bem como estar disponível em sistema para verificação e controle da medicina do trabalho da FIDI.

O prestador de serviços deverá disponibilizar os resultados dos exames complementares realizados pelos(as) nossos(as) colaboradores(as), preferencialmente através de protocolo e senha de acesso do laboratório responsável. Caso o laboratório não emita protocolo e senha, os exames complementares realizados deverão ser encaminhados pelo prestador de serviços via e-mail ou WhatsApp aos(às) nossos(as) colaboradores(as), garantindo cumprimento da NR 01. Todos os documentos deverão ser nato digitais.

O sistema de controle de prontuários e arquivo de documentos deve ser o mesmo em todas as credenciadas para unificação das informações.

A equipe de medicina do trabalho da FIDI deverá ter acesso ao sistema da contratada para a realização de agendamentos, verificação e acompanhamento dos documentos emitidos.

Os agendamentos dos exames ocupacionais serão demandados pela equipe de medicina do trabalho da FIDI, conforme necessidade.

O controle dos vencimentos dos ASO's será de responsabilidade da medicina do trabalho da FIDI.

O prestador de serviços deverá disponibilizar mensalmente relatório detalhado dos atendimentos realizados contendo: nome do(a) colaborador(a) ou candidato(a), cargo, seção de trabalho, tipo da consulta, data do ASO, nome do(a) médico(a) assistente e CRM do(a) médico(a) assistente.

O prestador de serviços deverá prever migração dos dados dos prontuários médicos, via integração, com o sistema ERP RM Totvs utilizado na FIDI.

O prestador de serviços deverá prever valor para realização de exames periódicos in loco, se solicitado pela contratante.

A FIDI não se obriga a manter uma volumetria mínima mensal de atendimentos ou exames, sendo a utilização dos serviços contratados realizada conforme demanda existente ou cronograma definido pela equipe de Medicina do Trabalho da FIDI. Dessa forma, não caberá ao prestador de serviços pleitear qualquer tipo de compensação financeira por eventual ociosidade, subutilização da estrutura ou baixa demanda no período.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A FIDI pagará por exame complementar realizado e por ASO emitido em credenciadas. Caso o prestador de serviços opte por embutir o custo do ASO no valor per capita, essa condição deverá ser informada na proposta.

Em caso de avaliação clínico-ocupacional específica, a FIDI pagará por consulta realizada.

Para manutenção do prontuário eletrônico e uso do sistema disponibilizado pelo prestador de serviços, a FIDI pagará um valor mensal baseado na quantidade total de colaboradores no Estado de São Paulo e no Estado de Goiás.

A quantidade de exames que serão realizados seguirá o PCMSO em vigor, considerando a legislação vigente.

As notas fiscais deverão ser separadas por CNPJ e por contrato, acompanhadas de relatório com quantidade de exames realizados no mês.

Os endereços das unidades onde a FIDI presta serviço estão descritos no Anexo IV.

Favor anexar na proposta comercial a planilha em anexo de precificação preenchida, lembrando que as quantidades são uma estimativa, sem quantidade mínima de realização deve ser na proposta comercial:

TIPO DE EXAME	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO
GESTÃO DO PCMSO	1972	R\$ 0,00
EXAME CLÍNICO - UNIDADE PRÓPRIA (CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA SP)	162	R\$ 0,00
EXAME CLÍNICO - CREDENCIADAS (LITORAL, INTERIOR E GO)	26	R\$ 0,00
HEMOGRAMA - UNIDADE PRÓPRIA (CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA SP)	121	R\$ 0,00
HEMOGRAMA - CREDENCIADAS (LITORAL, INTERIOR E GO)	20	R\$ 0,00
ANTI-HBS - UNIDADE PRÓPRIA (CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA SP)	28	R\$ 0,00
ANTI-HBS - CREDENCIADAS (LITORAL, INTERIOR E GO)	5	R\$ 0,00
AUDIOMETRIA - UNIDADE PRÓPRIA (CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA SP)	37	R\$ 0,00
AUDIOMETRIA - CREDENCIADAS (LITORAL, INTERIOR E GO)	11	R\$ 0,00

Anexo II

SLA

A FIDI poderá solicitar agendamento com 01 dia de antecedência.

A credenciada deverá confirmar o horário da consulta com 24 horas de antecedência.

Os exames deverão ser realizados na data e horário agendado, exceto se a credenciada atender em ordem de chegada.

O ASO emitido após a consulta deverá ser liberado na data do exame ou até 24 horas após sua realização. A liberação do ASO não está vinculada aos exames complementares, se houver.

Os resultados dos exames complementares deverão estar disponíveis em sistema em até 24 horas após a liberação do resultado pelo laboratório.

O prestador de serviços deverá enviar os eventos S-2220 (ASO) para o e-social, mensalmente, conforme calendário de envios do governo, mediante procuração devidamente acordada entre as partes.

Penalidades pelo descumprimento contratual

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato sujeitará o prestador de serviços, conforme a gravidade e reincidência da infração, às seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração de perdas e danos:

a) **Advertência por escrito**, em caso de infração leve ou primeira ocorrência;

b) **Multa compensatória**, aplicada nos seguintes termos:

- Multa de até **3% (três por cento)** do valor mensal estimado do contrato por ocorrência grave ou reincidência de infração leve;
- Multa de até **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, no caso de infração que cause prejuízo direto à FIDI ou comprometa o cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais com o Cliente Final;
- c) **Suspensão temporária de novos atendimentos**, até a regularização da falha;
- d) **Rescisão unilateral do contrato**, em caso de descumprimento reiterado, infração grave ou inexecução total do objeto contratual.

Rescisão por conveniência

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, não sendo devida, em tal hipótese, qualquer multa, penalidade ou indenização,



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ressalvadas as obrigações já assumidas e pendentes de execução até a data de término da vigência contratual.

Anexo III

Termo de ciência das premissas

A tabela abaixo é obrigatória constar na proposta comercial preenchida com a ciência das premissas do escopo:

	Atende (resposta Sim ou Não) e observação se necessário
Valor do Investimento	
Estou ciente da necessidade de envio das documentações e providenciarei conforme solicitado, incluindo o Registro Comercial, Balanço Patrimonial, RG do representante legal, Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social atualizado, além das certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e do FGTS, e o Formulário de Conflito de Interesses devidamente preenchido e assinado.	
Prazo do contrato de até 12 meses, podendo ser renovado por mais até no máximo 24 meses mediante negociação entre ambas as partes	
- Pagamento em 30 dias para o CNPJ:55.401.178/0010-27 - Pagamento em 90 dias para os CNPJs: 55.401.178/0001-36, 55.401.178/0013-70, 55.401.178/0012-99, 55.401.178/0007-21 e 55.401.178/0011-08 - Normas para Liquidação de Obrigações Financeiras: Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 ou 90 dias, a contar da data de recebimento da nota fiscal, desde que esta esteja em conformidade com os procedimentos de faturamento estabelecidos pela Contratante, conforme cláusula de Condições para Envio e Pagamento de Boletos e Notas Fiscais. Notas fiscais que apresentem inconsistências, pendências ou que não cumpram os requisitos formais poderão ter seu prazo de pagamento suspenso até a devida regularização. Condições para Envio e Pagamento de Boletos e Notas Fiscais: - Boletos emitidos e enviados até o dia 10 terão vencimento no dia 17 do mês subsequente. - Boletos enviados entre os dias 11 e 25 terão vencimento no dia 25 do mês subsequente. - Boletos ou notas fiscais enviadas entre os dias 26 e 30 não serão aceitos.	



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

A eficácia jurídica do Contrato a ser firmado com o prestador de serviços estará condicionada à eficácia jurídica do Contrato com o Cliente Final da FIDI, de tal modo que havendo comprovação da extinção do Contrato com o Cliente Final, independentemente do motivo ou forma, o Contrato com prestador de serviços se extinguirá, sem que qualquer multa, penalidade ou indenização seja devida pela FIDI.	
PREMISSAS	Atende (resposta Sim ou Não) e observação se necessário
O prestador de serviços deverá ter clínicas credenciadas nas diversas regiões de São Paulo (Centro, Leste, Oeste, Norte e Sul) e Grande ABCD (Santo André, São Caetano, São Bernardo e Diadema).	
O prestador de serviços deverá ter clínicas credenciadas nas seguintes cidades do Estado de São Paulo (Santos, São Vicente, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Caieiras, Assis, Ferraz de Vasconcelos, Mirandópolis, Araçatuba, Presidente Prudente, Promissão, Lins e Osasco).	
O prestador de serviços deverá ter clínicas credenciadas nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás.	
As clínicas credenciadas devem dispor, preferencialmente, de atendimento para coleta de exames de análises clínicas e realização de audiometria no mesmo local do exame clínico para otimizar os deslocamentos dos colaboradores(as).	
O prestador de serviços deverá indicar médico(a) do trabalho ou médico(a) assistente dedicado aos atendimentos mais complexos em credenciada, preferencialmente, na região central de São Paulo. Esse(a) médico(a) receberá as diretrizes específicas do(a) médico(a) do trabalho da FIDI para melhor avaliar os casos em consultas de avaliação de atestados médicos e/ou situações clínico-ocupacional específicas.	
As credenciadas fora da capital de São Paulo, deverão possuir, preferencialmente, médico(a) assistente dedicado(a) para atendimento de avaliações clínico-ocupacional específicas.	
Em todas as credenciadas serão realizados os exames clínicos e os exames complementares conforme PCMSO vigente da FIDI, ou seja, exames admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de risco ocupacional, de retorno ao trabalho e monitoração pontual, bem como, coletas de sangue para exames de análises clínicas (hemograma e anti-HBS) e realização de audiometria.	
Todas as clínicas de atendimento deverão estar em conformidade com as exigências legais da ANVISA e demais normas aplicáveis.	
O prestador de serviços deverá indicar médico(a) do trabalho para realização e coordenação do PCMSO da FIDI no Estado de Goiás. O referido documento deverá seguir as mesmas diretrizes da FIDI em São Paulo e ser, obrigatoriamente, nato digital. Também será responsabilidade do(a) médico(a) do trabalho coordenador(a) do PCMSO de Goiás, a elaboração do relatório analítico dos exames realizados ao final do exercício.	



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

O prestador de serviços deverá garantir atendimento médico ocupacional em todas as credenciadas, preferencialmente, em horário comercial.	
As coletas de sangue para exames de análises clínicas (hemograma e anti-HBS) deverão ocorrer, preferencialmente, no período da manhã, na mesma data do exame clínico.	
O prestador de serviços deverá informar os prazos para obtenção dos resultados dos exames de análises clínicas (hemograma e anti-HBS).	
Os exames de audiometria deverão ser realizados por fonoaudiólogo(a) e o laudo deverá ser finalizado logo após o exame.	
Todo exame complementar realizado deverá ser analisado pelo prestador de serviços. Havendo qualquer alteração nos resultados dos exames de análises clínicas e/ou audiometrias, o prestador de serviços deverá comunicar imediatamente a medicina do trabalho da FIDI, e seguir com os encaminhamentos pertinentes ou reconvocação do(a) colaborador(a), conforme protocolo estabelecido. Os resultados dos exames complementares não estarão vinculados à liberação do ASO.	
As clínicas credenciadas deverão manter o prontuário eletrônico dos(as) colaboradores(as) da FIDI, bem como disponibilizar o ASO e os resultados dos exames complementares de forma digital em sistema para verificação e acompanhamento da medicina do trabalho da FIDI.	
O ASO eletrônico deverá ser emitido com assinatura digital do(a) médico(a) assistente e assinatura via biometria do(a) colaborador(a). Somente será permitido ASO digitalizado, em credenciadas onde não houver assinatura digital.	
O ASO eletrônico deverá ser disponibilizado por e-mail ou WhatsApp para o(a) colaborador(a), bem como estar disponível em sistema para verificação e controle da medicina do trabalho da FIDI.	
O prestador de serviços deverá disponibilizar os resultados dos exames complementares realizados pelos(as) nossos(as) colaboradores(as), preferencialmente através de protocolo e senha de acesso do laboratório responsável. Caso o laboratório não emita protocolo e senha, os exames complementares realizados deverão ser encaminhados pelo prestador de serviços via e-mail ou WhatsApp aos(as) nossos(as) colaboradores(as), garantindo cumprimento da NR 01. Todos os documentos deverão ser nato digitais.	
O sistema de controle de prontuários e arquivo de documentos deve ser o mesmo em todas as credenciadas para unificação das informações.	
A equipe de medicina do trabalho da FIDI deverá ter acesso ao sistema da contratada para a realização de agendamentos, verificação e acompanhamento dos documentos emitidos.	
Os agendamentos dos exames ocupacionais serão demandados pela equipe de medicina do trabalho da FIDI, conforme necessidade.	
O controle dos vencimentos dos ASO's será de responsabilidade da medicina do trabalho da FIDI.	
O prestador de serviços deverá disponibilizar mensalmente relatório detalhado dos atendimentos realizados contendo: nome do(a) colaborador(a) ou candidato(a), cargo, seção de trabalho, tipo da consulta, data do ASO, nome do(a) médico(a) assistente e CRM do(a) médico(a) assistente.	



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

O prestador de serviços deverá prever migração dos dados dos prontuários médicos, via integração, com o sistema ERP RM Totvs utilizado na FIDI.	
O prestador de serviços deverá prever valor para realização de exames periódicos in loco, se solicitado pela contratante.	
A FIDI não se obriga a manter uma volumetria mínima mensal de atendimentos ou exames, sendo a utilização dos serviços contratados realizada conforme demanda existente ou cronograma definido pela equipe de Medicina do Trabalho da FIDI. Dessa forma, não caberá ao prestador de serviços pleitear qualquer tipo de compensação financeira por eventual ociosidade, subutilização da estrutura ou baixa demanda no período.	
A FIDI pagará por exame complementar realizado e por ASO emitido em credenciadas. Caso o prestador de serviços opte por embutir o custo do ASO no valor per capita, essa condição deverá ser informada na proposta.	
Em caso de avaliação clínico-ocupacional específica, a FIDI pagará por consulta realizada.	
Para manutenção do prontuário eletrônico e uso do sistema disponibilizado pelo prestador de serviços, a FIDI pagará um valor mensal baseado na quantidade total de colaboradores no Estado de São Paulo e no Estado de Goiás.	
A quantidade de exames que serão realizados seguirá o PCMSO em vigor, considerando a legislação vigente.	
As notas fiscais deverão ser separadas por CNPJ e por contrato, acompanhadas de relatório com quantidade de exames realizados no mês.	
Anexar na proposta comercial a planilha em anexo de precificação preenchida, lembrando que as quantidades são uma estimativa, sem quantidade mínima de realização deve ser na proposta comercial:	
SLA DE ATENDIMENTO	Atende (resposta Sim ou Não) e observação se necessário
A FIDI poderá solicitar agendamento com 01 dia de antecedência.	
A credenciada deverá confirmar o horário da consulta com 24 horas de antecedência.	
Os exames deverão ser realizados na data e horário agendado, exceto se a credenciada atender em ordem de chegada.	
O ASO emitido após a consulta deverá ser liberado na data do exame ou até 24 horas após sua realização. A liberação do ASO não está vinculada aos exames complementares, se houver.	
Os resultados dos exames complementares deverão estar disponíveis em sistema em até 24 horas após a liberação do resultado pelo laboratório.	



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

O prestador de serviços deverá enviar os eventos S-2220 (ASO) para o e-social, mensalmente, conforme calendário de envios do governo, mediante procuração devidamente acordada entre as partes.	
O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato sujeitará o prestador de serviços, conforme a gravidade e reincidência da infração, às seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração de perdas e danos: a) Advertência por escrito, em caso de infração leve ou primeira ocorrência; b) Multa compensatória, aplicada nos seguintes termos:	
• Multa de até 3% (três por cento) do valor mensal estimado do contrato por ocorrência grave ou reincidência de infração leve;	
• Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no caso de infração que cause prejuízo direto à FIDI ou comprometa o cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais com o Cliente Final;	
c) Suspensão temporária de novos atendimentos, até a regularização da falha;	
d) Rescisão unilateral do contrato, em caso de descumprimento reiterado, infração grave ou inexecução total do objeto contratual.	
Rescisão por conveniência O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não sendo devida, em tal hipótese, qualquer multa, penalidade ou indenização, ressalvadas as obrigações já assumidas e pendentes de execução até a data de término da vigência contratual.	

Anexo IV

Dados para faturamento rateado e unidades de atendimento:

CNPJ	CONTRATO	%
55.401.178/0001-36	MATRIZ	1,86
55.401.178/0001-36	AMBESP	1,24
55.401.178/0001-36	CARRETA GUARULHOS	0,67
55.401.178/0001-36	CEMED	0,04
55.401.178/0001-36	DIADEMA GERAL	2,44
55.401.178/0001-36	HSPM	3,47
55.401.178/0001-36	REGISTRO	0,03
55.401.178/0001-36	IAMSPE	9,98
55.401.178/0007-21	CLÍNICA FIDI	0,26
55.401.178/0010-27	SEDI III GERAL	41,78
55.401.178/0011-08	HOSP. DE URGÊNCIAS DE GOIANIA - HUGOL	7,32
55.401.178/0012-99	SMS SP GERAL	28,28
55.401.178/0013-70	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES - ESTIVADORES	2,61

CONTRATO	UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE
AMBESP	AMBESP	RUA MANOEL TOURINHO, 395 MACUCO
DIADEMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA	Av. Piraporinha, 1682 - Diadema - SP
DIADEMA	PAINEIRAS	Rua Javari, 635, Taboão - Diadema
DIADEMA	UBS ELDORADO	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 288 - Jardim Eldorado
DIADEMA	PMD QUARTEIRÃO DA SAÚDE	AV. Antônio Piranga, 700 - Centro - Diadema - CEP: 09911-160
ESTIVADORES	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	Av. Conselheiro Nébias, 401 - Encruzilhada, Santos - SP, 11045-910, Brasil
HUGOL - GOIAS PRESTAÇÃO	HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA	Av. Anhanguera, 14.527 - St. Santos Dumont, Goiânia - GO, 74463-350



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	Rua Castro Alves, 60 - Acimação, São Paulo - SP, 01532-000
IAMSPE	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MÉDICA DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	Rua Pedro de Toledo, 1800 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04039-000
SEDI III / SES	COMPLEXO HOSP. MANDAQUI	R: VOLUNTARIO DA PATRIA 4301 SANTANA SÃO PAULO
SEDI III / SES	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	Rua Siqueira Bueno, 1757 - Belenzinho, São Paulo - SP, 03173-010
SEDI III / SES	HOSPITAL REGIONAL SUL	R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo
SEDI III / SES	AMBULATORIO VARZEA DO CARMO	Rua Leopoldo Miguez, 327 - Cambuci, São Paulo - SP, 01518-020 - Setor Verde 2 º andar - Radiologia
SEDI III / SES	HOSPITAL REGIONAL DE OSASCO	Rua Ari Barroso, 355 Pres. Altino - Osasco
SEDI III / SES	HOSPITAL E. MATERNIDADE LEONOR MENDES BARROS	Avenida celso garcia 2477, belenzinho
SEDI III / SES	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	Avenida Deputado Emilio Carlos, 3000 - Limão
SEDI III / SES	HOSPITAL GERAL DR. MANUEL BIFUCO (SAO MATEUS)	Rua: Angelo de Candia, 540 - CEP 03958-000
SEDI III / SES	HOSPITAL ESTADUAL VILA PENTEADO	Endereço da unidade: Av. Min. Petrônio Portela, 1642 hospital da Vila Penteado
SEDI III / SES	H. E. GUILHERME ALVARO (SANTOS)	RUA: OSVALDO CRUZ, 197 - BOQUEIRÃO - SANTOS - SP
SEDI III / SES	H. E. DO IPIRANGA	Avenida Nazaré Nº 28 - Vila Monumento, São Paulo - SP, 04262-000
SEDI III / SES	HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	Av. Elísio Teixeira Leite, 6999 - PQ Taipas
SEDI III / SES	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	AV. Dr Arnaldo, 165



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

SEDI III / SES	HOSPITAL GERAL GERAL DE GUAIANASES	Av. Miguel Achiole da Fonseca, 135 - Jardim São Paulo
SEDI III / SES	HOSPITAL E. INFANTIL DARCY VARGAS	Rua Drº Seráfico de Assis Carvalho,34 - Jd. Guedala - Morumbi, São Paulo, CEP: 05614-040
SEDI III / SES	HOSPITAL GERAL DE PROMISSÃO	Av: Gen Eurico Gaspar Dutra ,620 – Centro
SEDI III / SES	AMBULATÓRIO DA MATERNIDADE DE INTERLAGOS	Rua Guaiuba 312, Cidade Dutra
SEDI III / SES	Hospital Maternidade Interlagos	Rua Leonor Alvim 211 Jd Leblon, São Paulo - SP, 04802-190
SEDI III / SES	UNIDADE MÓVEL 1	Sem endereço fixo
SEDI III / SES	UNIDADE MÓVEL 2	Sem endereço fixo
SEDI III / SES	UNIDADE MÓVEL 3	Sem endereço fixo
SEDI III / SES	UNIDADE MÓVEL 4	Sem endereço fixo
SEDI III / SES	UNIDADE MÓVEL 5	Sem endereço fixo
SEDI III / SES	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS - SEDI III	Praça Dr. Symphronio Alves dos Santos, s/n - Centro, Assis - SP, 19814-015
SEDI III / SES	HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDÓPLIS Dr OSWALDO BRANDI FARIA	Av: Dr RAUL DA CUNHA BUENO, 585 – MIRANDÓPOLIS S.P
SEDI III / SES	HOSPITAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	RUA JOSE BONGIOVANI, 1297 – CIDADE UNIVERSITÁRIA – CEP 19015-680
SEDI III / SES	H.E. PRESIDENTE PRUDENTE	Av. Cel. José Soares Marcondes, 3.758 - Jd. José Bongiovani -CEP 19050.230 - Presidente Prudente
SEDI III / SES	AME PRESIDENTE PRUDENTE	RUA JOSE BONGIOVANI, 1297 – CIDADE UNIVERSITÁRIA – CEP 19015-680
SEDI III / SES	HOSPITAL REGIONAL FERRAZ DE VASCONCELOS	RUA PRINCESA ISABEL, 270 - VILA CORRÊA - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP - CEP 08502-200



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

SEDI III / SES	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO GUARULHOS	Av. Emílio Ribas, 1819 - Gopouva, Guarulhos - SP, 07051-000
SEDI III / SES	IPGG - INSTITUTO PAULISTA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIS	Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 267 - São Miguel Paulista, São Paulo - SP, 08011-010
SEDI III / SES	CENTRO DE REABILITAÇÃO DR ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI	Rodovia Engenheiro Candido do Rego Chavex, Km 3,5 - Mogi das Cruzes
SEDI III / SES	HOSPITAL DE HELIÓPOLIS	R. Cônego Xavier, 276 - Sacomã, São Paulo - SP, 04231-030
SMS/PMSP	AE ARMANDO A. PUPO	Avenida Nova Cantareira, 1467 - Tucuruvi
SMS/PMSP	AE PIRITUBA - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIZAÇÃO DE PIRITUBA	Av. Menotti Laudísio, 100 - Jardim Cidade Pirituba, São Paulo - SP
SMS/PMSP	HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO (TATUAPE)	Avenida Celso Garcia 4815, Tatuapé
SMS/PMSP	CRT ANDRÉ GRABOIS - UDI SÉ	Rua Frederico Alvarenga - 259
SMS/PMSP	H. M. FERNANDO M. P. ROCHA (CAMPO LIMPO)	ESTRADA ITAPECIRICA 1661 VILA MARACANA SP
SMS/PMSP	H. M. TIDE SETUBAL	Rua: Jose guilherme Eiras Nº123
SMS/PMSP	H. M. DR. ARTHUR R. SABOYA	Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro,890
SMS/PMSP	H. M. DR. ALIPIO C. NETO (ERMELINO)	Alameda Rodrigo de Brum, 1989 Ermelino Matarazzo
SMS/PMSP	CR DST/AIDS SANTO AMARO	RUA: PADRE JOSE DE ANCHIETA, 646 SANTO AMARO
SMS/PMSP	AE/CEO CECI - DR. ALEXANDRE KALIL YASBEK	AV. CECI 2235 PLANALTO PAULISTA
SMS/PMSP	H. M. PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA	R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - ITAQUERA - SP
SMS/PMSP	AMBULATÓRIO JOSE BONIFACIO IV (BONI IV)	Rua Andreas Amon 150 Cj José Bonifácio



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

SMS/PMSP	HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO MONTENEGRO - JARDIM IVA	RUA ANTONIO LAZARO, 226 - JARDIM IVA - SAO PAULO - SP - 03921-080
SMS/PMSP	H. M. DR. ALEXANDRE ZAIO	Rua : Alves maldonado, 128 -Jd. São João - CEP 03558050-SP
SMS/PMSP	HOSP. MUN. VILA NOVA CACHOEIRINHA	Av Dep. Emilio Carlos 3100 Vila nova cachoeirinha
SMS/PMSP	UBS VILA DE TAIPAS	Av. Elísio Teixeira Leite, 7703 - Parada De Taipas, São Paulo - SP, 02810-000
SMS/PMSP	AE/CEO/AMA DR. FLAVIO GIANOTTI	Rua: Xavier de Almeida, 210 IPIRANGA
SMS/PMSP	H. M. IGNACIO PROENCA DE GOUVEA (MOOCA)	RUA JUVENTUS, 562 - MÓOCA CEP: 03124-020
SMS/PMSP	H. M. PROF. MARIO DEGNI (JD. SARAH)	Rua Lucas de Leyde, 257 – Vila Antonio – Cep 05376-010
SMS/PMSP	A.E.PERUS AMBULATÓRIO DE ESPECIALIZAÇÃO DE PERUS	Rua Júlio de Oliveira, 80 - Bairro Vila Caiúba - Distrito Perus
SMS/PMSP	AMA SÉ	Rua Frederico Alvarenga - 259
SMS/PMSP	UBS ALTO DE PINHEIROS	Avenida Queiros Filho, nº 313
SMS/PMSP	UBS/AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	AV.ENG ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA Nº 2944
SMS/PMSP	DST/AIDS NOSSA SRA DO O	Av. Itaberaba, 1377 - Freguesia do Ò
SMS/PMSP	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRITUBA	Av. Menotti Laudísio, 100 - Jardim Cidade Pirituba, São Paulo - SP
SMS/PMSP	UBS DONA MARIQUINHA SCIASCIA	Rua Dr. José Vicente, 39 -Tremembé, São Paulo - SP, 02370-080
SMS/PMSP	UBS JARDIM MITSUTANI	R: Frei Xisto Teuber, nº 50
CLÍNICA FIDI	CLÍNICA FIDI	Rua Nove de Julho,72 - salas 23, 24 e 25 - Santo Amaro - SP- CEP 04639-010



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

DDI	DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	RUA NAPOLEAO DE BARROS ,800 -TERREO - VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO - SP, 04024-000
CEDECO	CEDECO SUZANO	Rua 9 de julho, 31, centro, Suzano - SP - CEP 08674-230
CEMED	CEMED	Av. Antônio Piranga, 700 - Centro, Diadema - SP
REGISTRO	REGISTRO	Rod. Régis Bittencourt, KM 449, Registro - SP, 11900-000
GUARULHOS	UNIDADE MÓVEL DE GUARULHOS	Sem endereço fixo
FIDI MATRIZ	FIDI MATRIZ - Gowork	Av. Paulista, 302 - 5º andar Edifício Gowork - Bela Vista - São Paulo - CEP 01310-000 - Setor de Recebimento: R. Cincinato Braga, 301 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01333-011 - (Estacionamento Estapar / Carga e descarga)

Identificação interna do documento X9JP3Q23B9-6GKGTSL2



Nome do arquivo:

08-2025_Coleta_de_Precos_Medicina_Ocupacional_20250515083356
8905648.pdf

Data de vinculação à solicitação: 15/05/2025 08:33

Autor: Leandro de Oliveira Carvalho (leandro.carvalho@fidi.org.br)

Aplicativo: 296328